

DECLARAÇÃO DE VOTO

Cumprimento o ministro Vital do Rêgo pela excelência do trabalho apresentado e estendo meus elogios a seu gabinete, à Secretaria de Macroavaliação Governamental e aos demais servidores que, de alguma forma, contribuíram para o cumprimento desta importante competência outorgada pela Constituição Federal a esta Corte de Contas.

Pela 83ª vez, o Tribunal desempenha a nobre missão de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Presidente da República, atendendo aos anseios e necessidades da sociedade pelo melhor uso possível dos recursos públicos e por transparência sobre a gestão pública.

No essencial, manifesto minha concordância com as análises feitas e destaco a elevada qualidade e a profundidade com que cada um dos temas foi abordado pelo relator.

A par disso, ressalto alguns pontos que, pessoalmente, considero de grande importância e que estão a merecer acompanhamento mais detido por parte dos órgãos de controle e dos próprios gestores governamentais.

O primeiro reporta-se às políticas de renúncia fiscal adotadas pelo Governo Federal. O relatório menciona diversas auditorias realizadas por esta Corte que apontaram irregularidades e descumprimento de exigências para renúncia de receitas tributárias relacionadas às áreas social e de desenvolvimento, de relatoria dos ministros José Múcio e Augusto Nardes.

Destaco as irregularidades identificadas nas auditorias sobre a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas) na área de saúde, educação e assistência social, que podem levar a concessão de incentivos fiscais sem realização de estudos que demonstrem se os benefícios sociais ou econômicos esperados justificam a perda de arrecadação.

Essa certificação, instituída pela Lei 12.101/2009, tem como objetivo conceder isenção de contribuições para a seguridade social e permitir às entidades que atendem aos requisitos normativos a celebração de parcerias com o poder público.

É preocupante, porém, que tal ação pública, que abre mão de arrecadação de receitas em prol de ações que deveriam fornecer apoio a indivíduos, a famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, não atinja essa finalidade tão nobre.

Com este quadro, tenho por apropriadas as recomendações proferidas no relatório, bem como o alerta emitido ao Poder Executivo com a finalidade de aperfeiçoar a gestão dos benefícios tributários.

Outro tema que reputo de extrema relevância, em face da grave crise fiscal vivida pelo País, refere-se ao alerta emitido ao Poder Executivo quanto ao risco iminente e significativo de descumprimento do limite de gastos criado pela Emenda Constitucional 95/2017.

O dispositivo constitucional que estabeleceu o Novo Regime Fiscal instituiu um rígido mecanismo de controle de gastos, com a finalidade de equilibrar as contas públicas. Entretanto, o relatório das Contas de Governo identificou que, embora tenha sido respeitado o limite estipulado para o exercício de 2017, o ritmo atual de aumento das despesas obrigatórias, em especial das previdenciárias e com pessoal, poderá fazer com que, em pouco tempo, os recursos federais sejam insuficientes para custear até mesmo despesas essenciais à oferta de serviços públicos.

A análise feita pela Semag concluiu que, caso os dispêndios continuem a evoluir no ritmo atual, as despesas discricionárias, que incluem programas da saúde e da educação, investimentos e manutenção dos serviços públicos, entre outros itens, teriam que ser completamente anuladas até março de 2024 para que o teto de gastos estabelecido pela Emenda Constitucional fosse respeitado. Como tal condição não pode ser atendida sem total paralisação das atividades da Administração

Pública Federal, o limite poderá ser ultrapassado já em 2020, quando as despesas teriam que ser reduzidas à metade das realizadas em 2017.

Ante tal cenário, corroboro o alerta ao Poder Executivo Federal sobre a urgente necessidade de reformas estruturais nas finanças da União, com o propósito de estabilizar, no curto prazo, as despesas obrigatórias e, com isso, não paralisar o fornecimento de serviços públicos essenciais.

Por fim, julgo importante também destacar um dos principais resultados da auditoria financeira realizada no Balanço Geral da União: a abstenção de opinião de auditoria sobre a confiabilidade e a transparência do crédito tributário registrado na Receita Federal, provocada por sonegação de informações e que acarreta falta de transparência sobre a política de gestão daquele crédito. Consoante pacífico entendimento desta Corte, a alegação de sigilo fiscal não pode obstruir o controle externo constitucionalmente atribuído a esta Casa, sob pena de afronta ao art. 87 da Lei 8.443/1992 e comprometimento da verificação da conformidade da atuação do Governo Federal com as normas que a regem.

Com essas considerações, renovo meus elogios ao eminente relator e a todos que contribuíram para a confecção do trabalho por ele apresentado e voto pela aprovação do projeto de Parecer Prévio submetido à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 13 de junho de 2018.

ANA ARRAES
Ministra